



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 013/2020

“ALTERA O INCISO I E III DO ART.12, E O INCISO XIV DO ART. 23, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2007 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLIMACO DE AGUIAR sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e III do art. 12, e o inciso XIV do art. 23 Lei Municipal nº 1.866/2007 que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas moto-táxi no Município de Itaituba, e dá outras providências. Passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. Para a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETA-MOTO-TÁXI será utilizado veículo automotor do tipo MOTOCICLETA, devendo atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

(...)

III – Ter potência mínima de 125 e máxima de 300 cilindradas;

(...)

Art. 23 – Além da observância do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, - CTB e de seus regulamentos, são obrigações dos operadores do Serviço de Moto-Táxi;

XIV – Estacionar a moto no último lugar do ponto quando se ausentar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 06 de Maio de 2020.


MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente